



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

OFÍCIO Nº 001/2026

AO SR.

*MIGUEL MOREIRA ROSVAILER LOS*

*SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA*

*CNPJ nº 56.127.030/0001-18*

*Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 2.477, Sala 03, Bairro Revoredo, Tubarão/SC*

[senior@licitaproconsultoria.com.br](mailto:senior@licitaproconsultoria.com.br)

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, por meio de sua Assessoria Jurídica Municipal, vem, pelo presente instrumento, notificar Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da empresa **SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2026, acerca de representação administrativa formalmente apresentada por licitante participante do certame, nos termos e pelas razões a seguir expostas.

**I – DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO OBJETO LICITADO:**

Trata-se do Processo Administrativo nº 012/2026, instaurado pelo Município de Anaurilândia/MS, o qual deu origem ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, conduzido pela Pregoeira Tânia Fernandes Vera, publicado em 27 de fevereiro de 2026 e encerrado com adjudicação em 24 de março de 2026.

O certame teve por objeto a aquisição de equipamentos para atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal, abrangendo três lotes distintos: (i) Lote 1



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

— Caminhão 4x2 Basculante; (ii) Lote 2 — Minicarregadeira; e (iii) Lote 3 — Roçadeira Hidráulica Articulada.

Para o Lote 2 — Minicarregadeira, objeto central da presente notificação, o Termo de Referência estabeleceu as seguintes especificações técnicas mínimas obrigatórias: Potência nominal: de 65 HP a 75 HP; motor diesel; torque máximo a 1.400 rpm: 265 Nm (mínimo); capacidade de carga: 1.200 kg; peso operacional mínimo: 3.000 kg; capacidade da caçamba: 0,54 m<sup>3</sup>; força de ruptura (mínima): 28 kN; força de tração (mínima): 25 kN; garantia igual ou superior a um ano, sem custo adicional.

Após a fase competitiva de lances, a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA foi declarada vencedora do Lote 2, com proposta no valor de R\$ 199.831,88 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), tendo ofertado o equipamento de marca LEUGIM, modelo LG916, conforme proposta de preços apresentada nos autos do processo. O certame foi subsequentemente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

#### **II – DA APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA PELA EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

Em 14 de abril de 2026, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.675.413/0001-01, com sede na BR-101, KM 210, Bairro Picadas do Sul, São José/SC, apresentou perante o Município de Anaurilândia/MS Representação Administrativa Formal, amparada no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.784/1999, em decorrência de alegadas irregularidades verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Síntese das alegações contidas na representação:

**a) Da divergência técnica entre o objeto licitado e o equipamento ofertado:** A empresa representante sustenta que o equipamento ofertado pela licitante vencedora — marca LEUGIM, modelo LG916 —, embora apresentado como minicarregadeira, corresponde, em sua concepção construtiva e enquadramento técnico, a uma pá carregadeira



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

frontal (wheel loader / front end loader), categoria tecnicamente distinta daquela exigida pelo edital. Aduz que a divergência decorre de características estruturais identificadas no próprio catálogo técnico apresentado nos autos, tais como: peso operacional de 3.120 kg com contrapeso, transmissão automática do tipo powershift com conversor de torque hidráulico, raio de giro de 4.000 mm, direção hidráulica (e não por deslizamento de esteira — skid steer), arquitetura de cabine compatível com carregadeiras frontais de rodas e geometria construtiva baseada em articulação central.

**b) Da comprovação pelo próprio fabricante:** A representante indica que o sítio eletrônico da fabricante LEUGIM (leugimbr.com), acessado em 05/04/2026, classifica o modelo LG916 na categoria de "Pás Carregadeiras", em seção distinta da destinada às minicarregadeiras (skid steer), demonstrando que o próprio fabricante diferencia as categorias e não enquadra o referido modelo como minicarregadeira.

**c) Da inadequação do material técnico apresentado:** A representante aponta ainda que o folheto comercial apresentado pela empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA não possui a profundidade técnica habitualmente observada nos catálogos oficiais de fabricantes do segmento de máquinas pesadas, o que, somado à divergência de categoria apontada, reforçaria a necessidade de reavaliação técnica do enquadramento do equipamento.

**d) Da violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia:** Com fundamento no art. 5º e no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a representante sustenta que a aceitação de proposta com equipamento tecnicamente diverso do especificado no instrumento convocatório viola os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes. Apresenta, em suporte à sua tese, precedente do Superior Tribunal de Justiça — STJ (RMS nº 62.150/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 08/06/2021) — que reconhece a impossibilidade de habilitação de licitante cuja proposta não atende às especificações técnicas editalícias.

**e) Dos pedidos formulados:** A empresa requerente postula: (i) o reconhecimento da desconformidade técnica do equipamento aceito; (ii) a declaração de nulidade do ato de julgamento, adjudicação e homologação; (iii) a desclassificação da proposta



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

da empresa vencedora, com reanálise das propostas remanescentes; (iv) subsidiariamente, a declaração de nulidade do contrato eventualmente firmado; e (v) que a decisão administrativa seja devidamente motivada. Ressalva, por fim, a possibilidade de encaminhamento da matéria ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público, caso não sejam adotadas as providências necessárias.

A íntegra da Representação Administrativa, bem como os documentos que a instruem incluindo o catálogo técnico do fabricante LEUGIM referente ao modelo LG916 e a proposta de preços apresentada pela empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, acompanham a presente notificação na forma de ANEXOS, para plena ciência e exercício do direito de defesa.

### III – DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO CONTRADITÓRIO

A Administração Pública, ao tomar conhecimento da presente representação, reconhece que lhe assiste o poder-dever de autotutela, consagrado nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, porquanto deles não se originam direitos.

Tal prerrogativa não constitui mera faculdade discricionária, mas verdadeiro dever imposto pelo princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), que vincula toda a atividade da Administração Pública à estrita observância do ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, a gravidade dos fatos narrados pela empresa representante — consistentes em alegada divergência técnica material entre o objeto licitado (minicarregadeira do tipo skid steer) e o equipamento efetivamente aceito no julgamento das propostas (pá carregadeira frontal) — é suficiente para impor à Administração o exercício do controle interno de legalidade, com a necessária apuração dos fatos antes de qualquer tomada de decisão definitiva.

De igual modo, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

a ela inerentes. Esse preceito é expressamente reiterado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 137, que exige a observância do contraditório e da ampla defesa como condição para a adoção de medidas que possam afetar a esfera jurídica do particular.

Destaca-se, ainda, que a Administração recebeu o pleito da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA por força do preceito constitucional do direito ao petiçãoamento (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal), segundo o qual é assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. O acolhimento do pleito para processamento não implica, por si só, qualquer manifestação de mérito acerca das alegações formuladas.

Diante do exposto, e em observância estrita aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da autotutela administrativa e da legalidade, a Administração Municipal entende necessário oportunizar à empresa notificada a apresentação de esclarecimentos e contrarrazões acerca dos fatos e fundamentos expostos na representação, antes da adoção de qualquer medida administrativa conclusiva.

#### **IV – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E CONTRARRAZÕES**

Pelo presente instrumento, **FICA A EMPRESA SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA NOTIFICADA PARA QUE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO ENVIO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, APRESENTE ESCLARECIMENTOS E CONTRARRAZÕES** acerca de todos os pontos alegados pela empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA em sua Representação Administrativa, especialmente no que tange ao enquadramento técnico do equipamento ofertado (marca LEUGIM, modelo LG916) em relação às especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

O prazo de 3 (três) dias úteis foi fixado por analogia ao prazo de contrarrazões previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo para apresentação de contrarrazões recursais é o mesmo do recurso, equivalente a 3 (três) dias úteis. Trata-se de prazo que se mostra razoável e proporcional à complexidade técnica da matéria posta em discussão,



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017  
Ano 10 - Edição nº 2303



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

assegurando o exercício efetivo do contraditório sem a imposição de dilações desnecessárias ao andamento do processo administrativo.

Os esclarecimentos e contrarrazões deverão ser encaminhados por escrito ao Município de Anaurilândia/MS, por meio do seguinte endereço de e-mail institucional: [licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br)

Adverte-se que, transcorrido o prazo sem manifestação da empresa notificada, a Administração Municipal prosseguirá com a análise da representação e a eventual adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias, com base nos elementos já constantes dos autos do processo, assegurado o exercício da autotutela administrativa nos termos da legislação aplicável.

Anaurilândia/MS, 23 de abril de 2026.

Tânia Fernandes Vera

Pregoeira Municipal – CPL/Anaurilândia/MS